

3 a 9 de novembro de 2014 | nº 2913

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

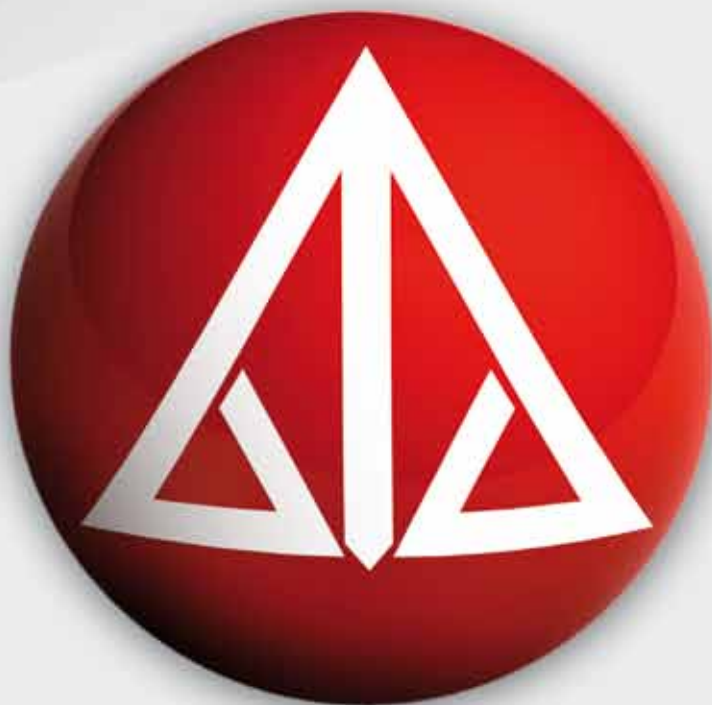
# AASP

Editado desde 1945

**Participe do 10º Fórum de  
Direito Desportivo**  
Dias 6 e 7 de novembro

**TRT-15 cria oito Seções de  
Hastas Públicas**

**Multa para danos causados em  
rodovias comuns de São Paulo**



# PROCESSO ELETRÔNICO

processoeletronico.aasp.org.br/tribunais



Vantagens que só o associado AASP tem.

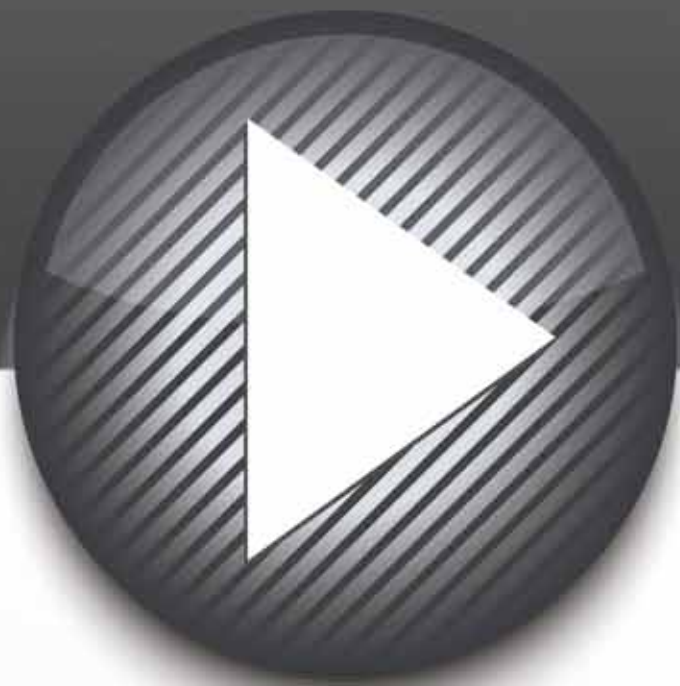
No site [processoeletronico.aasp.org.br/tribunais](http://processoeletronico.aasp.org.br/tribunais) você verifica a disponibilidade de acesso dos sites dos tribunais e de seus sistemas para petição eletrônico no Poder Judiciário de todo o país, de forma prática e intuitiva.

AASP: apoiando o seu dia a dia!



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



# Videoteca AASP

disponível na subseção da

## OAB-Santos

A Associação dos Advogados de São Paulo, em parceria com a OAB de Santos, agora disponibiliza títulos da Videoteca na subseção da cidade.

Os DVDs apresentam cursos, palestras e seminários sobre diversas áreas do Direito para você se aperfeiçoar, sem deixar a comodidade de lado.

**Se você é inscrito na subseção ou associado AASP, aproveite mais essa vantagem exclusiva.**

Acesse [www.oabsantos.org.br/videoteca](http://www.oabsantos.org.br/videoteca) e consulte os valores e a tabela de vídeos disponíveis.

Para informações, ligue para **(13) 3226 5900**



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo



O benefício que já era bom ficou **ainda melhor!**

**STAPLES®**

Nossa parceria para **materiais de escritório e suprimentos** ficou ainda melhor. Agora, a Staples®, empresa presente no mundo inteiro, traz para você, associado, desconto de **10% em todo o site**, além de oferecer produtos da marca Staples® com valores diferenciados e de alta qualidade.

Conheça este e os demais parceiros em

[www.aasp.org.br/clubedebeneficios](http://www.aasp.org.br/clubedebeneficios)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP .....2 a 4	Correição e Inspeção.....13
Em Defesa da Advocacia.....4	Ética Profissional .....13
No Judiciário.....5 e 6	AASP Cursos .....14 e 15
Feriados Municipais.....6	Indicadores.....16
Novidades Legislativas.....7 e 8	
Jurisprudência .....9 a 11	Encarte: Índice de Jurisprudência 1º Semes- tre/2014 .....1 a 8
Ementário .....12	

## Carta ao Leitor

De fato, o ano de 2014 ficará marcado na história do esporte brasileiro. O País sediou uma Copa do Mundo e, embora não tenha conseguido o melhor resultado em campo, ganhou destaque global nessa área. Podemos considerar que nos últimos anos o esporte ganhou nova proporção no Brasil. Como consequência, cresce o número de contratos relativos ao tema, a reger relações cada vez mais complexas; e, naturalmente, aumentam as disputas sobre essas mesmas relações; por isso, o Direito Desportivo vem despontando como uma área promissora para os advogados. Nos próximos dias 6 e 7 de novembro, a AASP e o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD) promovem a décima edição do Fórum de Direito Desportivo, e você, associado ou assinante, não pode perder. A programação está muito interessante. Confira os detalhes em “Notícias da AASP”.

Em 17 de outubro, o presidente da entidade, Sérgio Rosenthal, foi o palestrante da reunião-almoço que ocorre mensalmente no Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e discursou sobre o tema “Reflexões sobre o exercício da advocacia”. Na ocasião, ele expôs as frentes de atuação da AASP em prol da valorização da classe e em defesa das prerrogativas, aperfeiçoamento profissional dos advogados, oferta de produtos e serviços que facilitam o exercício da advocacia e o combate aos problemas que mais afligem a classe. Saiba um pouco mais sobre os assuntos abordados no encontro durante a leitura desta edição do Boletim AASP.

Em defesa da advocacia, a AASP oficiou a diversos órgãos públicos solicitando esclarecimentos acerca dos problemas enfrentados pelos associados, entre eles as dificuldades apontadas por alguns advogados que atuam junto às Secretarias da 1ª e 2ª Varas da Subseção Judiciária de Limeira, as quais estariam condicionando a consulta de processos em cartório à apresentação da Carteira da OAB ou documento de identificação dos advogados e jurisdicionados, retendo as cédulas enquanto dura a vista no balcão.

Na seção “No Judiciário”, você ficará a par do teor do Provimento GP/CR nº 3, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que cria oito Seções de Hastas Públicas (SHP) Regionais. O objetivo é adotar novas medidas que auxiliem na redução do congestionamento existente no processo de execuções, em virtude do número existente conforme prevê as Metas 17 do CNJ, e 17 e 18 do Plano Estratégico do Tribunal.

Na seção “Novidades Legislativas”, inserimos uma notícia sobre a Portaria Sup/DER nº 53, que aplica penalidades para danos ocorridos em rodovias do Estado de São Paulo. Pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, ocasionarem ou concorrerem para a efetivação de danos em bens rodoviários de uso comum estão passíveis de multa. Para saber mais, não deixe de ler a notícia completa neste periódico.

A seção “Prática Forense” também traz informação importante para os leitores relativa ao recolhimento de multa aplicável em ações rescisórias ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Os detalhes sobre a mudança no recolhimento estão nas páginas a seguir. Inicie agora mesmo a leitura do seu informativo.

Até a próxima semana! ■

### Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Marketing AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

### Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

28.596 exemplares

### Tiragem eletrônica

78.429 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.



## 10º Fórum de Direito Desportivo IBDD/AASP

Em uma parceria que completa dez anos, a AASP e o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD) realizam, nos dias 6 e 7 de novembro, a décima edição do Fórum de Direito Desportivo, na qual serão discutidos temas atuais do Direito aplicados na área dos esportes no Brasil, dentre eles os direitos televisivos, o banimento do mau torcedor dos estádios, a relação do trabalho no desporto, o controle do doping e a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte. Realizados na sede da AASP desde 2004, para o presidente do IBDD, Gustavo Normanton Delbin, os Fóruns de Direito Desportivo são promovidos com “a maior associação de advogados do Brasil, e o IBDD, que é o instituto pioneiro do Direito Desportivo no país. Para nós, a importância desta parceria com a Associação se dá pela possibilidade de levar o Direito Desportivo para mais de 90 mil advogados, em um ambiente de excelência”, disse ele em entrevista ao Boletim.

No mês de abril, devido à evolução do segmento, a AASP publicou uma edição da *Revista do Advogado* totalmente dedicada ao tema Direito Desportivo. “Os advogados têm se aprofundado no estudo da matéria para poder acompanhar e cooperar com a profissionalização do desporto em

nosso país, e a AASP possibilita ao IBDD disseminar a matéria a todos os interessados”, afirmou o presidente do IBDD.

Sediar os Fóruns do IBDD também enriquece a entidade, principalmente no ano em que a Copa do Mundo de Futebol foi realizada em nosso país. Segundo o vice-presidente da AASP, Leonardo Sica, o esporte ganhou novo significado como negócio e fenômeno cultural. “Essa ampliação do espaço social e econômico ocupado pelo esporte fez o Direito Desportivo estabelecer-se como um novo campo, exigindo dos profissionais do Direito uma atenção especial sobre a área”, explica.

Importantes autoridades do ramo do Direito Desportivo estarão presentes no evento: o ministro do TST e presidente da Academia Nacional de Direito Desportivo (ANDD), Guilherme Augusto Caputo Bastos, os ex-presidentes do IBDD Luiz Roberto Martins Castro e Luiz Felipe Guimarães Santoro e os juízes do Trabalho Ricardo Georges Affonso Miguel e Ulisses Pascolati Jr. Participarão também do evento os presidentes das Comissões de Direito Desportivo da OAB-SP e da Comissão Especial que faz parte do Conselho Federal da OAB, da Escola Nacional de Justiça Desportiva, da Sociedade Brasileira de Direito Desportivo (SBDD) e da Co-

missão Antidopagem da CBA, o vice-presidente e o procurador-geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), e o secretário nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), além de outras autoridades e profissionais que atuam em veículos de comunicação esportiva.

De acordo com o diretor tesoureiro do IBDD, Leonardo Andreotti: “Escolhemos assuntos que ainda geram muitas discussões, como o Direito Televisivo, o doping e o banimento do torcedor. Nesses dez anos, buscamos oferecer um evento de qualidade, com reconhecimento do público”, afirma.

A evolução do Direito Desportivo acompanha as modificações introduzidas no esporte brasileiro e as novas demandas decorrentes dos importantes eventos esportivos mundiais que estão sendo realizados no país, como a Copa do Mundo de Futebol, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro em 2016 e o Grande Prêmio de Fórmula 1. “Contamos com uma legislação moderna, a gestão do esporte que evolui a cada dia, os tribunais desportivos que se destacam no combate à violência e ao doping, além de resultados expressivos que o Brasil vem alcançando em diversas modalidades”, completa Gustavo Delbin, diretor presidente do IBDD.

### Taxas e inscrições (modalidades presencial e internet) ■

- **No site:** [www.aasp.org.br/aasp/cursos/crs\\_index.asp](http://www.aasp.org.br/aasp/cursos/crs_index.asp)
- **Na sede da AASP:** Rua Álvares Penteado, 151, 1º andar – Centro – São Paulo - SP

Organização:



## Presidente da AASP proferiu palestra durante reunião-almoço no IASP

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, proferiu a palestra “Reflexões sobre o exercício da advocacia”, no dia 17 de outubro, durante a reunião-almoço mensal do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP).

Após calorosa saudação ao palestrante feita pelo presidente do IASP, José Horácio Halfeld Ribeiro, Rosenthal agradeceu o convite, cumprimentando também os diretores do Instituto, os diretores, conselheiros e ex-presidentes da AASP e as demais autoridades presentes.

Em seguida, Rosenthal falou sobre a atuação da Associação e citou quatro frentes distintas de atuação da entidade: a) valorização da classe e defesa das prerrogativas, b) aperfeiçoamento profissional dos advogados, c) oferta de produtos e serviços que facilitem o exercício da advocacia, e d) combate aos problemas que mais afligem a classe.

Com relação à valorização da classe e defesa de suas prerrogativas, ele lembrou que esta é uma batalha diária e travada também pelas entidades coirmãs (OAB-SP e IASP). Ao comentar o recente fato da impugnação de inscrição do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, na OAB, destacou: “Não deixa de ser extremamente didático e um alerta a todos aqueles que, enquanto autoridades, se julgam no direito de ofender uma categoria profissional e violar suas prerrogativas”.

Sobre outras atividades da Associação, relativas ao aperfeiçoamento profissional dos advogados, ele citou como exemplo o sistema de cursos via satélite, que ao final de 2014 chegará à marca de 45 mil alunos. Quanto ao apoio para o pleno exercício da profissão, lembrou que atualmente são mais de 50 produtos e serviços à disposição dos associados. Ao mencionar a

constante atenção da entidade ao combate aos problemas que afligem a classe, revelou que a morosidade na tramitação dos processos e os problemas enfrentados no processo eletrônico correspondem a 60% e 30%, respectivamente, das manifestações dos associados. Depois, convidou os presentes a refletirem sobre ambos os assuntos: “Alguns magistrados têm afirmado que a causa da morosidade seria o excesso de litigiosidade que existe no Brasil. Outros têm dito que o proble-



Foto: Cesar Viegas

Reunião-almoço com o palestrante Sérgio Rosenthal, presidente da AASP.

ma seria o excesso de recursos e que o processo deveria ser decidido em apenas duas instâncias. Pois não aceito a justificativa nem a solução aventada, porque quem mais litiga no Brasil é o governo (41% das ações tramitam nas execuções fiscais). É evidente que as formas alternativas de resolução de conflitos devem ser incentivadas, mas, se existe demanda, ela tem que ser atendida”, afirmou, apresentando em seguida a sugestão: “Que se ampliem os investimentos no Poder Judiciário, contratem mais juizes e servidores, instalem mais varas, façam mais investimentos em tecnologia, que se adotem medidas de gestão”.

Quanto ao processo eletrônico, assinalou: “Acompanhei a instalação do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o início e atribuo todos os problemas enfrentados pela advocacia à forma assoberbada como foi realizada a implantação do sistema, de forma compulsória”.

Rosenthal levantou ainda a questão sobre o futuro da advocacia referindo-se a números bastante significativos (de aproximadamente 750 mil estudantes de Direito no país, 100 mil alunos tornam-se bacharéis a cada ano) e revelou: “Com isso, o crescimento no quadro de advogados no Brasil, nos últimos dez anos, foi de 95%, passando de 422 mil em 2004 para os atuais 827 mil. Estima-se que em 2017 alcançaremos a marca de 1 milhão de advogados”.

Outra preocupação foi a remuneração dos advogados neste mercado tão competitivo: “Pesquisa com os associados da AASP realizada pela FGV demonstrou que 20% dos associados ganham menos de R\$ 3 mil e 35%, entre R\$ 3 e R\$ 6 mil. Ou seja, mais de 50% dos advogados ganham até R\$ 6 mil por mês. E apenas 8%, R\$ 15 mil ou mais. Portanto, a remuneração de 92% está aquém do salário de um magistrado, sendo a principal consequência disso o fato de a profissão estar perdendo o seu caráter liberal. Conforme outra pesquisa, esta da USP, menos de 15% dos estudantes de Direito querem advogar, sendo que a maioria busca a estabilidade da carreira pública ou do advogado empregado”, concluiu.

Ao finalizar sua palestra, Rosenthal apresentou algumas das características que considera presentes nas novas gerações de profissionais da advocacia: primeiro, a vinculação absoluta aos meios eletrônicos (não compram livros, não frequentam bibliotecas e fazem suas pesqui-

sas no Google) e, segundo, a falta de envolvimento com a classe (não identificam valor no associativismo).

“Mas a característica mais preocupante que temos identificado é, na minha opinião, a falta de envolvimento emocional com a profissão. Processos são dramas humanos. Todos nós vivemos os dramas

dos nossos clientes ao longo de nossas carreiras e sabemos que somente essa experiência é capaz de revelar a verdadeira dimensão da advocacia. Portanto, para que a advocacia não sofra uma descaracterização, devemos transmitir às novas gerações de advogados a noção de que o advogado exerce múnus público, que o

verdadeiro advogado tem obrigação de se indignar, sempre, com a injustiça e com a arbitrariedade. Enfim, devemos transmitir às novas gerações de advogados o orgulho que sentimos no dia em que recebemos nossas carteiras profissionais, o orgulho que sentimos, até hoje, a cada vez que dizemos a alguém: eu sou advogado.” ■

## Em Defesa da Advocacia

### Advogado é impedido de adentrar no CDP II

A AASP recebeu reclamação de associado informando que foi impedido de adentrar nas dependências do Centro de Detenção Provisória II pois o detector acusava reiteradamente a presença de metal; e acrescentou que, embora

houvesse autorizado se procedesse a revista pessoal, persistiu o impedimento, porque a oferta teria sido recusada tanto pelo encarregado da portaria quanto pelo diretor do Centro.

Por tais razões, a Associação enviou ofício àquele diretor solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados, os quais refletem evidente constrangimento e comportamento inadequado e inaceitável.

### Informações sobre a morosidade apresentada pela 38ª Vara do Trabalho de São Paulo

Recebemos reclamação acerca da morosidade no andamento dos processos na Secretaria da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, apontando, de forma específica, um processo cujos embargos de terceiro, segundo informação no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encontram-se “conclusos para despacho até 12 de dezembro de 2014”.

Em virtude da queixa formulada, a Associação oficiou à juíza da referida Vara solicitando informações quanto à procedência

dos fatos noticiados e, se confirmados, as providências eventualmente já adotadas visando, se não eliminar, pelo menos atenuar os efeitos desse tipo de situação.

Em atenção ao pleito da entidade, a juíza do Trabalho substituta informou que o atraso mencionado já era do conhecimento da Presidência e da Corregedoria Regional do tribunal; que os problemas datam já de muito tempo; e que, diante da situação, foi solicitado à Presidência do TRT-2 o fechamento da Secretaria da 38ª Vara

do Trabalho, com suspensão do atendimento no balcão e dos prazos, bem como do protocolo de petições por período razoável e determinado para restabelecimento dos serviços. Todavia, conforme consta do ofício de resposta, o requerimento ainda não havia sido apreciado.

No que concerne ao processo ora destacado no ofício da Associação, a magistrada comunicou que a respectiva sentença foi proferida no último dia 30 de setembro, restando intimação das partes.

### Exigir a apresentação e reter a carteira da OAB ou documento de identificação fere prerrogativas profissionais dos advogados

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre as dificuldades encontradas perante as Secretarias da 1ª e 2ª Varas da Subseção Judiciária de Limeira, que estariam condicionando a vista de processos em cartório à apresentação da Carteira da OAB ou documento de identificação dos advo-

gados e jurisdicionados durante a consulta dos processos em balcão, restando a cédula durante o tempo da vista. Tal procedimento tem causado transtornos aos profissionais do Direito que ali comparecem e viola a prerrogativa dos advogados contida no inciso XIII do art. 7º da Lei nº 8.906/1994.

Com a finalidade de cumprir sua função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e fazer cumprir as prerrogativas profissionais dos advogados, a Associação encaminhou ofício aos juízes federais daquelas Varas solicitando providências com vistas a revogar a prática reclamada. ■

## Câmaras Extraordinárias para julgamento de processos em atraso na Seção de Direito Público

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 652, de 21 de agosto, criou quatro novas Câmaras Extraordinárias de Direito Público a fim de agilizar o julgamento do acervo de processos entrados naquela Seção, em especial os entrados até o ano de 2011.

A princípio, as quatro Câmaras Extraordinárias funcionariam para julgar 5.552 processos até o dia 31 de março do próximo ano (2015), com exceção das prevenções. No entanto, após ter sido verificado o envio de apenas 1.517 processos para

redistribuição, o prazo inicial estabelecido para julgamento dos mais de 5 mil processos foi reduzido. Não havendo justificativa para as Câmaras permanecerem instaladas por tempo mais longo para atender à atribuição, o Órgão Especial expediu nova resolução em 3 de setembro (nº 654), antecipando o termo final de convocação e o funcionamento das Câmaras Extraordinárias para o dia 19 de dezembro de 2014.

A instalação das referidas câmaras se deu após o êxito dos resultados obtidos com o funcionamento das três Câmaras

Extraordinárias até o dia 31 de agosto do ano corrente, instaladas para efetivar o julgamento de processos distribuídos para aquela seção até 31 de dezembro de 2009. Com a criação dessas Câmaras, o Órgão Especial pretende reduzir o acúmulo de feitos que aguardam julgamento na Seção de Direito Público, cumprindo assim o objetivo, traçado como Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2014, de julgar até 31 de dezembro pelo menos 80% dos processos distribuídos até o ano de 2011.

## Oito novas Seções de Hastas Públicas no TRT-15

Diante da necessidade de adotar novas medidas que auxiliem na redução do congestionamento das execuções, conforme prevê a Meta 17 do CNJ, e 17 e 18 do Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e de uniformizar os procedimentos utilizados na realização de leilões judiciais, o presidente e o corregedor daquele Tribunal Regional expediram o Provimento GP/CR nº 3, para criar oito Seções de Hastas Públicas (SHP) Regionais.

As referidas seções serão integradas aos respectivos Núcleos Regionais de Gestão de Processos e de Execução, criados pelo Provimento GP nº 2/2013, e que fazem parte do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) (Provimento GP/CR nº 1/2014 – Boletim AASP nº 2904).

Um dos objetivos principais dessa medida é unificar as atividades executadas pelas unidades trabalhistas na realização de leilões judiciais, tendo em vista a eficiência e a celeridade proporcionada à

solução dos processos que tramitam por meio da hasta pública pela modalidade eletrônica, garantindo maior acesso e agilidade aos participantes.

De acordo com o art. 2º do novo provimento, verificada a necessidade de venda judicial, esta deverá ocorrer obrigatoriamente por meio da hasta pública unificada a ser realizada nas Seções de Hastas Públicas.

Pelo teor do provimento fica estabelecido também que as hastas públicas deverão ser realizadas nas modalidades presencial e eletrônica ou somente eletrônica, concorrendo os lances ofertados, em igualdade de condições, observada a ordem de precedência em caso de empate (§ 1º do art. 2º). Caberá ao juízo da execução, que encaminhou os bens à hasta pública, disponibilizar a todos os interessados equipamentos para o acompanhamento a distância dos leilões eletrônicos, no dia previsto para o encerramento do ato (§ 2º do art. 2º).

Todos os processos a serem incluídos em processo de hasta pública devem ser previamente submetidos à audiência de conciliação nos juízos da execução. Além disso, na hipótese de ser realizado acordo para pagamento em parcelas após a inclusão no leilão unificado, os bens devem ser incluídos em tantos leilões subsequentes quanto for o número de parcelas da avença, suspendendo-se a venda somente com o adimplemento da parcela.

Se a primeira hasta pública não obtiver o resultado esperado, o feito automaticamente será incluído em mais dois leilões (§ 6º do art. 2º). Resultando infrutífera a hasta pública, a alienação por iniciativa particular prevista no art. 685-C do Código de Processo Civil poderá ser deferida. Caso oferecida para alienação particular e não alcançado resultado positivo, o bem poderá mais uma vez ser encaminhado à hasta pública.

## No Judiciário

A venda judicial de bens deverá ser precedida de anúncio, via edital, afixado na sede do juízo e da Seção de Hasta Pública e publicado com, no mínimo, 20 dias de antecedência. Quanto à intimação das partes, do senhorio direto e do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada relativamente à realização da hasta pública pelo juízo da execução, deverá ocorrer com no mínimo dez dias de antecedência, podendo se dar por intermédio de seus advogados, quando constituídos.

Competirá ao juiz em exercício na SHP decidir os incidentes processuais que envol-

vam a hasta; receber e apreciar as petições e demais expedientes relativos aos processos em pauta; fiscalizar a atividade do leiloeiro e manter a ordem no decorrer da realização da hasta (art. 7º).

No que concerne à adjudicação dos bens constritos, o credor que não a fizer perante o SHP antes da publicação do edital só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro (art. 10).

O interessado em participar de leilão eletrônico deverá, com cinco dias de an-

tecedência, cadastrar-se no endereço eletrônico constante do edital (art. 13) e enviar ao leiloeiro a via original do Termo de Adesão, com firma reconhecida em cartório, além de cópias autenticadas de diversos documentos, dentre eles RG, CPF, comprovante de estado civil e comprovante de residência.

As pessoas físicas e jurídicas que deixarem de cumprir suas obrigações em hastas anteriores, ou que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho da 15ª Região, serão impedidas de participar das hastas públicas.

## TRT-2 - Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### Orientação Jurisprudencial nº 4

**Dissídio coletivo de greve. Julgamento da abusividade de movimento após a celebração de acordo judicial.**

Celebrado acordo judicial nos autos do dissídio coletivo de greve, com regramento sobre os efeitos da greve, prejudicado está o julgamento quanto à sua abusivi-

dade, face à pacificação do conflito pela composição das partes, salvo se houver requerimento em sentido contrário ou versar a hipótese sobre greve em atividade que alcance interesse público.

### Precedente Normativo nº 40

**Seguro de vida. Acidente de trabalho e doença ocupacional. Positivo.**

O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital seguro do mínimo equivalente a 25 pisos normativos da categoria.

## Superior Tribunal Militar

### Súmula nº 14 (alteração)

Tendo em vista a especialidade da legislação militar, a Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional

de Políticas Públicas sobre Drogas, não se aplica à Justiça Militar da União.

### Súmula nº 15

A alteração do art. 400 do CPP, trazida

pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, que passou a considerar o interrogatório como último ato da instrução criminal, não se aplica à Justiça Militar da União. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 4/11	São Carlos e São Sebastião da Gramma
Dia 5/11	Itapetininga, Pilar do Sul e Rosana

## Aplicação de penalidades para danos ocorridos em rodovias do Estado de São Paulo

Pessoas físicas ou jurídicas que, de forma direta ou indireta, ocasionarem ou concorrerem para a ocorrência de danos em bens rodoviários de uso comum são passíveis de penalidade, sob a forma de multa. Essas infrações estão capituladas na Lei Estadual paulista nº 7.452, de 26 de julho de 1991, e, em alguns casos, concorrentemente, nos arts. 209, 231 e 245 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para regular o modo de aplicação dessas penalidades, o superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo baixou a Portaria Super/DER-053, de 7 de outubro passado, que outorga atribuição, aos policiais militares integrantes dos Batalhões de Policiamento Rodoviário, para a fiscalização, autuação e aplicação das medidas e penalidades administrativas relativas às infrações mencionadas, e estabelece regras para os procedimentos correspondentes a essas autuações.

A norma dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 7.452/1991 por infrações cometidas em rodovia de uso comum, regulamentadas pelo Decreto nº 44.043/1999. De acordo com a lei de 1991, as penalidades convertidas em multas serão calculadas e aplicadas com base no valor da Ufesp, constando do seu teor a definição de cada tipo de infração praticada contra as rodovias, ou seja: romper ou remover as cercas das faixas de domínio; executar acessos

clandestinos ou alterar os existentes; danificar áreas gramadas, ajardinadas, galerias e revestimentos especiais; danificar sinalização ou qualquer outro tipo de dispositivo de segurança; remover placas, marcos ou barreiras; danificar equipamentos de comunicação ou de iluminação; inserir inscrições ou símbolos nas obras, equipamentos, terrenos e demais bens públicos que estejam nos limites das faixas de domínio; modificar, obstruir ou poluir pontos de água potável, mananciais ou áreas líquidas de qualquer extensão; usar, sem autorização, as estradas privativas de serviços; recusar ou fraudar o pagamento do pedágio; colocar anúncios nos terrenos adjacentes às estradas, em desacordo com as normas legais, e não removê-los após a notificação do órgão competente; utilizar as faixas de domínio, os acostamentos ou demais locais, sob a jurisdição do órgão rodoviário, para a prestação de serviço de socorro mecânico, sem a devida autorização; utilizar os bens e instalações afetos ao serviço rodoviário para o comércio de qualquer natureza; exercer o comércio nas faixas de domínio e nos acostamentos, em desacordo com as normas legais; descarregar, lançar, derrubar, depositar ou abandonar, em qualquer parte da estrada, sucata, lixo, entulho, lenha, cana-de-açúcar, bem como qualquer outro material ou carga (art. 1º da Lei nº 7.452).

A portaria do DER-SP estabelece que no auto de infração deve constar informação sobre o local, a data e a hora do fato ocorrido, a identificação do veículo e do infrator, identificação da violação cometida, além do nome e assinatura do atuante e as observações necessárias para melhor caracterização da infração.

A notificação da infração da pessoa física ou jurídica deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento. Caso o infrator não seja localizado, a notificação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para fins de caracterização de reincidência. Ao ser autuado, o infrator terá 15 dias para apresentar defesa prévia.

Quanto à competência para coordenar as ações de fiscalização no âmbito das Divisões Regionais, a Subcomissão Regional, instituída pelo art. 3º da Portaria Sup/DER nº 31/2014, deverá proceder ao recebimento e analisar eventual defesa prévia apresentada. Fica assegurada ao infrator, pelo prazo de 30 dias, a interposição de recurso, este com efeito suspensivo, a ser dirigido ao superintendente do DER-SP. O pagamento das multas deve ser efetuado na Divisão Regional (DER) em que a infração tenha sido cometida, no prazo de 30 dias contados da data da notificação, dispõe o art. 7º da portaria.

## ANS altera procedimentos para registro de produtos, substituição de entidade hospitalar e de redimensionamento de rede por redução

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) expediu em 3 de outubro, duas novas instruções normativas, que tratam de procedimentos de registro de produtos (assim entendidos os planos privados de assistência à saúde – IN nº 45), e os métodos para substituição da entidade hospitalar e de redi-

mensionamento de rede por redução (IN nº 46), ambas da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos (Dipro). As novas regras entram em vigor 30 dias após sua publicação.

A Instrução Normativa nº 45/2014 altera a IN nº 23/2009, que trata sobre os procedimentos de registro de planos privados

de assistência à saúde (produtos), e revoga a IN nº 40/2012, que dispunha sobre os procedimentos de atualização do cadastro dos temas do instrumento jurídico dos produtos com tipo de contratação coletivo empresarial.

De acordo com as novas regras, a operadora de plano de saúde deverá obriga-

## Novidades Legislativas

toriamente entregar ao contratante uma cópia do contrato ou do regulamento contendo os temas de acordo com as orientações do Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde, como determina o novo art. 16 da IN n° 23.

Já a alteração trazida no art. 17 da IN n° 23, que antes tratava do pedido de alteração de dados nos registros de produtos, estabelece regras sobre o pedido de alteração do nome do produto. Tal pedido somente poderá ser implementado nos produtores regularizados nos termos da Resolução n° 85/2004, que trata de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e suas posteriores alterações.

Em relação ao monitoramento do registro e operação de planos, o novo art. 22 da IN n° 23 determina que, caso seja aplicada a suspensão temporária do re-

gistro para fins de comercialização, a operadora do plano de saúde será notificada para alteração de condições de operação do produto ou envio de esclarecimentos, no prazo de até dez dias contados da data de sua notificação. Antes, esse prazo era de 30 dias.

Outra alteração refere-se ao art. 32, que trata do envio de documentos à ANS, localizada no Rio de Janeiro. A nova norma esclarece que os documentos mencionados na IN n° 23/2009 devem ser encaminhados em envelope lacrado e identificado por meio de etiqueta, com informações como a razão social da operadora (I), o registro da operadora na ANS (II) e somente identificação da solicitação (III). Antes exigia-se que fosse identificado na solicitação o registro e a alteração ou o cancelamento de plano de saúde.

As operadoras que não complementaram os dados de seus produtos com registro provisório, de acordo com as exigências da RN n° 85, de 2004, e suas posteriores alterações, deverão fazê-lo, conforme prevê o art. 33, por meio do aplicativo Adequação do Registro de Planos de Saúde (ARPS), que é destinado ao primeiro envio de registros provisórios.

O novo documento também acrescentou alguns dispositivos, que tratam de irregularidades contratuais nas redes de prestadores assistenciais e irregularidade econômico-financeira na operação do produto. Essas irregularidades poderão acarretar suspensão temporária do registro do produto para fins de comercialização ou disponibilização. Mais detalhes sobre as regras para registro de produtos podem ser encontradas no Anexo I da IN n° 45, disponível na página da ANS para consulta em [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

## Alterações na Rede Assistencial

No que tange às alterações realizadas na rede assistencial, a Instrução Normativa n° 46 inseriu novos dispositivos relativos às solicitações de substituição de entidades hospitalares e para redimensionamento de rede por redução.

A entidade hospitalar deve ser compreendida como o estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

A IN n° 46 estabelece conceitos e procedimentos para a solicitação de alteração na rede hospitalar, pelas operadoras, além de padronizar documentos para solicitação de redimensionamento de rede por redução e substituição de entidade hospitalar.

A solicitação de substituição somente poderá ser implementada nos produtos regularizados pela Resolução Normativa n° 85/2004, e suas posteriores alterações, nos registros concedidos após a aludida RN, e nos planos celebrados anteriormente a 2/1/1999.

De acordo com o art. 5°, a alteração de rede hospitalar por substituição de entidade ou redimensionamento de rede por redução poderá ser motivada por I) interesse da própria operadora de planos de assistência à saúde, II) interesse exclusivo da entidade hospitalar, III) encerramento das atividades da entidade hospitalar ou IV) rescisão contratual entre a entidade hospitalar e a operadora de planos de assistência à saúde intermediária, nos casos de contratação indireta.

O art. 6° define as situações de encerramento das atividades da entidade

hospitalar: I) fechamento total do estabelecimento, II) extinção de todas as atividades hospitalares contratadas pela operadora, III) quando a prestação de todas as atividades hospitalares passar a ser exclusiva para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A regra relativa à alteração da rede hospitalar contratada indiretamente, definida no art. 9°, determina que o requerimento de alteração seja encaminhado pela operadora de planos de assistência à saúde. Já o art. 10 dispõe que a operadora não está obrigada a solicitar substituição de entidade hospitalar ou redimensionamento de rede por redução nos casos de suspensão temporária da entidade hospitalar de sua rede.

A fim de monitorar as informações prestadas pelas empresas, a ANS poderá a qualquer tempo apurar a veracidade dos dados declarados (art. 17). ■

## ADMINISTRATIVO

Execução fiscal. Multa ambiental. Nulidade da CDA. Ausência dos requisitos previstos no art. 2º, § 5º, inciso VI, da Lei nº 6.830/1980. Extinção pelo art. 267, inciso VI, do CPC. Sentença mantida. Recurso não provido. Tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, e art. 202, inciso V, do CTN, não há como reconhecer a liquidez e certeza do título executivo, pelo que se impõe a extinção da demanda executiva (TJSP - 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Apelação nº 0632735-15.2009.8.26.0554-Santo André-SP, Rel. Des. Paulo Ayrosa, j. 27/6/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 0632735-15.2009.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André (Semasa), é apelado D. B. D. Ltda-ME.

Acordam, em 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”. de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve participação dos ex-mos. desembargadores Paulo Ayrosa (presidente), Otávio Henrique e Vera Angrisani.

São Paulo, 27 de junho de 2013

Paulo Ayrosa

Relator

### Relatório

O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental propôs ação de execução fiscal em face de D. B. L. Ltda-ME.

A r. sentença de fls. 36, cujo relatório se adota, julgou extinta a execução fiscal, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e condenou o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais.

Inconformada, apela a autora alegando a reforma da decisão, alegando, em síntese, ter havido a prévia apuração administrativa do fato, mas na época o recorrido não demonstrou a existência de qualquer irregularidade em relação à multa, sendo importante esclarecer que o procedimento adotado foi baseado na legislação referente ao assunto, não havendo, portanto, ofensa

à ampla defesa e ao contraditório, já que a execução fiscal foi precedida de notificação da recorrida, ocasião em que ele teve a oportunidade de apresentar a sua defesa. No mais, aduz que, além da notificação do recorrido, deve-se ressaltar que a execução fiscal somente foi proposta após a inscrição em dívida ativa, como determina a legislação referente ao assunto, e que a recorrida foi comunicada a respeito da existência do débito inscrito em dívida ativa, assim como todos os demais devedores do Semasa, além de ser cabível salientar que o art. 3º da Lei Federal nº 6.830/1980 estabelece que a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, de forma que a execução fiscal não pode ser extinta, tendo em vista que foi apontada a suposta falta de cumprimento de determinadas formalidades previstas em lei, mas em nenhum momento foi comprovado o pagamento do débito decorrente da multa (fls. 39/42).

Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório.

### Voto

Conheço do recurso e lhe nego provimento.

Conforme se depreende dos autos, a autora propôs ação de execução em face da empresa ré, por ser devedora da quantia de R\$ 2.497,68, decorrente da aplicação de multa ambiental, débito este inscrito na Certidão da Dívida Ativa de nº 244501.

No entanto, verifica-se que não foram preenchidos os requisitos legais mínimos para o ajuizamento da ação, impedindo, dessa forma, a análise da legitimidade da multa imposta.

Depreende-se da certidão da dívida ativa que não foram atendidos os pressupostos previstos nos arts. 2º, § 5º, inciso VI, da Lei de Execuções Fiscais, e 202, inciso V, do Código Tributário Nacional, ao contrário do que quer fazer crer a exequente.

Não se têm identificados a origem da dívida e a sua fundamentação legal, o número do processo administrativo ou do auto de infração, cuja cópia nem sequer foi juntada aos autos, restando, portanto, ausentes elementos essenciais para que seja identificada a legitimidade da cobrança da multa, assim como para que seja permitido o exercício da ampla defesa pelo executado.

Aliás, nem sequer vem no título a descrição da conduta tida como infração ambiental e o dispositivo legal infringido, somente constando genericamente, como fundamento legal, diversos diplomas legais, sem qualquer especificação. Logo, inviável o reconhecimento de liquidez e certeza do título.

Nesse sentido:

“Embargos à execução fiscal - Município de Santo André - Multa por violação de lacres - Certidão de Dívida Ativa que não atende a todos os requisitos legais, pois omissa quanto ao número do processo administrativo, ao termo inicial da dívida e à fundamentação legal adequada. Inviabilidade da execução fiscal em razão da inexistência de título líquido, certo e exigível. Recurso Improvido” (15ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0013869-37.2011.8.26.0554, Rel. Des. Rodrigues de Aguiar, j. 6/9/2012).

Posto isso, nego provimento ao recurso. Paulo Celso Ayrosa M. Andrade  
Relator

## CIVIL

Apelação cível. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Recurso interposto pelos autores e pela ré. Sentença que concede aos filhos de pessoa falecida em acidente automobilístico metade do capital segurado, destinando a outra metade à suposta cônjuge do falecido, que não faz parte da relação processual. Documentação dos autos que informa ter a vítima de acidente falecido na condição de solteira. Ônus da prova sobre a existência de outros beneficiários a cargo da seguradora e não dos autores. Pagamento integral devido. Impossibilidade de fixação do termo inicial da correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso da seguradora ao qual se nega provimento. Recurso dos autores provido. É da seguradora o ônus da prova em relação a existência de beneficiários do seguro DPVAT diversos daqueles que já figuram no polo ativo da relação processual. Provando os autores a condição de legítimos herdeiros de pessoa falecida em acidente automobilístico – e não se desincumbindo a seguradora de fazer prova no sentido contrário –, possuem eles o direito ao recebimento da indenização em seu valor integral. O termo inicial da correção monetária em cobrança de seguro DPVAT dar-se-á a partir da data do evento danoso, no caso a data do acidente automobilístico que coincide com a data do óbito do genitor dos autores (TJMS - 5ª Câmara Cível, **Apelação Cível nº 0044925-88.2011.8.12.0001-Campo Grande-MS, Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j. 29/5/2014, v.u.**).

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso de D. S. D. e negar provimento ao apelo de Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 29 de maio de 2014

Luiz Tadeu Barbosa Silva

Relator

**Relatório**

O sr. desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva: D. S. D., D. S. D. e J. S. D. ajuizaram ação de cobrança contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., obtendo sentença cuja parte dispositiva contém os seguintes dizeres:

“Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 6.750,00, uma vez observada a determinação legal de pagamento do seguro em 50% ao cônjuge (que não é parte nesta ação), com o restante aos demais herdeiros, no caso, os requerentes. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (17/7/2011), acrescido de juros de mora no pa-

tamar de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula nº 426/STJ)”.

Contra essa sentença, as partes interpõem recurso de apelação. Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. pede a reforma da sentença para o fim de alterar o prazo inicial da contagem da correção monetária, fixando-o da data da propositura da ação.

Já nas razões do recurso de apelação interposto pelos autores, juntadas a fls. 104-109, pedem eles a reforma da sentença para que a ré seja condenada ao pagamento integral do seguro obrigatório DPVAT, qual seja R\$ 13.500,00.

Asseveram os autores que o valor integral é devido em razão de eles serem filhos e únicos herdeiros de pessoa que faleceu em acidente automobilístico, ressaltando, ainda, que a seguradora não carrou aos autos “quaisquer documentos que comprovaram existir outros dependentes, ou que o *de cujus* foi casado ou viveu em união estável, seja com a sra. M. S. ou qualquer outra pessoa” (fl. 107).

O recurso dos autores foi respondido a fls. 113-121, não tendo os autores respondido ao recurso da ré.

**Voto**

O sr. desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva (relator):

A Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT e os filhos de pes-

soa falecida em acidente automobilístico ocorrido no ano de 2011 interpõem recurso de apelação contra a sentença cuja parte dispositiva contém os seguintes dizeres:

“Ante o exposto, julga-se totalmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 6.750,00, uma vez observada a determinação legal de pagamento do seguro em 50% ao cônjuge (que não é parte nesta ação), com o restante aos demais herdeiros, no caso, os requerentes. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do evento danoso (17/7/2011), acrescido de juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula nº 426/STJ)”.

Consoante destacado no relatório, o recurso da seguradora ré é interposto com a finalidade de alterar o termo inicial da contagem da correção monetária, fixando-o da data da propositura da ação.

Já os autores pedem a reforma da sentença para que a ré seja condenada ao pagamento integral do seguro obrigatório DPVAT, qual seja R\$ 13.500,00.

Examino, em capítulos separados, os recursos interpostos pelas partes.

Do termo inicial da correção monetária – recurso da seguradora

Não vejo como acolher o pedido de incidência da correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação de cobrança.

## Jurisprudência

Em casos tais, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a correção monetária incide a partir da data do efetivo prejuízo, como se constata, por exemplo, deste aresto, representativo da controvérsia:

“Seguro. DPVAT. Indenização. Lei nº 11.482/2007. Correção monetária. Termo inicial. 1 - No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2 - A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ). 3 - Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento” (STJ, 4ª T., AgRg no Ag nº 1290721-GO, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 7/6/2011, DJe de 14/6/2011).

Em outro aresto, o Superior Tribunal de Justiça também decidiu:

“[...] 6 - No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento dano e juros de mora a partir da citação. 7 - Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação” (STJ, 4ª T., REsp nº 875.876-PR, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 10/5/2011, DJe de 27/6/2011).

Sendo assim, correta a sentença recorrida, que elegeu como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso, no caso a data do acidente automobilístico que coincide com a data do óbito do genitor dos autores da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Posto isso, nego provimento ao recurso da seguradora.

Do recurso dos autores – pedido de recebimento integral do valor da indenização

A sentença recorrida concedeu aos autores, filhos de pessoa falecida em acidente automobilístico, o direito ao recebimento de quantia correspondente a R\$ 6.750,00.

Sabe-se que, quando ocorre morte em acidente automobilístico, o beneficiário do

seguro obrigatório DPVAT tem o direito ao recebimento da quantia integral do capital segurado, qual seja R\$ 13.500,00.

No caso, o magistrado deu apenas metade do capital segurado por entender que a outra metade deve ser destinada à mãe dos autores (progenitora que não faz parte desta relação processual), aplicando o art. 792 do Código Civil, que dispõe:

“Na falta de indicação de pessoa ou beneficiário, ou por qualquer motivo não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária”.

Dito isso, chega-se à conclusão de que o magistrado não concedeu o valor integral do capital segurado aos autores por entender que a pessoa falecida em acidente automobilístico possuía cônjuge que dele não era separada judicialmente, no caso a mãe dos autores desta ação de cobrança.

Há de se dar provimento ao recurso dos autores.

Com efeito, a seguradora não carrou aos autos “quaisquer documentos que comprovaram existir outros dependentes, ou que o *de cujus* foi casado ou viveu em união estável, seja com a sra. M. S. ou qualquer outra pessoa” (fl. 107).

Consultando a prova documental existente nos autos, verifico que o boletim de ocorrência informa que a vítima de acidente automobilístico era pessoa solteira e que exercia a profissão de pedreiro.

A certidão de óbito não faz menção à existência de cônjuge; diz apenas que o falecido deixou filhos e nenhum bem a partilhar.

Também registro que, dentre as pessoas que ajuizaram a ação, duas eram menores (os autores D. S. D. e J. S. D.). Mencionados autores menores foram representados no processo por sua genitora, que não formulou pedido de recebimento de seguro DPVAT, o que implica indício de não ser ela esposa do falecido,

pois, se ostentasse tal condição, certamente ingressaria no feito, exigindo sua cota-parte.

Em caso semelhante, este Tribunal de Justiça já decidiu não ser suficiente a simples alegação da seguradora de existência de outros beneficiários do seguro obrigatório DPVAT, consoante se vê do trecho da ementa do seguinte acórdão:

“Provando a apelada a condição de legítima herdeira e não se desincumbindo a apelante de demonstrar o contrário ou a existência de outros herdeiros, conforme determinado pelo art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, devido o pagamento da indenização integral” (TJMS, 1ª Câmara Cível, Apelação nº 0000546-14.2011.8.12.0017-Nova Andradina, Rel. Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran).

O fato é que não se pode presumir que a vítima de acidente tenha deixado cônjuge, ainda mais quando a certidão de óbito não faz menção a tal fato e o boletim de ocorrência informa ser a vítima solteira.

Posto isso, conheço do recurso de apelação de D. S. D., D. S. D. e J. S. D. e dou-lhe provimento, para condenar a ré a pagar aos autores indenização no valor de R\$ 13.500,00, com a manutenção dos demais termos da sentença.

Outrossim, conheço do recurso de apelação interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e nego-lhe provimento.

### Decisão

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: por unanimidade, deram provimento ao recurso de D. S. D. e negaram provimento ao apelo de Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT, nos termos do voto do relator.

Presidência do exmo. sr. desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Relator, o exmo. sr. desembargador Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Tomaram parte no julgamento os exmos. srs. desembargadores Luiz Tadeu Barbosa Silva, Júlio Roberto Siqueira Cardoso e Sideni Soncini Pimentel.

Campo Grande, 29 de maio de 2014

## CONSUMIDOR

**Constrangimento ilegal no interior de agência bancária. Configuração. Exposição do cliente ao ridículo, porque obrigado a permanecer descalço no interior da agência. Dano *in re ipsa*. Incidência da legislação consumerista. Valor da indenização. Diminuição. Aplicação do princípio da proporcionalidade.**

Apelação Cível nº 9.832/2014-Estreiro-MA

**TJMA - 1ª Câmara Cível**

Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf

Data do julgamento: 3/7/2014

Votação: unânime

**Apelação cível - Responsabilidade civil - Constrangimento no interior de agência bancária - Dano moral - Configurado - Quantum - Razoabilidade.**

1 - O Código de Defesa do Consumidor responsabiliza o fornecedor, independentemente da existência de culpa, pelo reparo dos danos causados ao consumidor em decorrência de defeitos na prestação dos serviços. 2 - Constrangimento imposto por preposto do banco, a correntista, gera direito à indenização por danos morais. 3 - O valor arbitrado na indenização por danos morais deve atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Observando a capacidade econômica do atingido, assim como a do ofensor, para que não haja enriquecimento injustificado, mas que também não lastreie indenização que não atinja o caráter pedagógico a que se propõe.

## FAMÍLIA

**Pensão por morte. União estável. Reconhecimento de união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. Proteção do Estado. Comprovação de convivência duradoura, pública e contínua, e com objetivo de constituir família. Benefício devido, independentemente de prévia**

**designação da autora como beneficiária. Prevalência das normas constitucionais referidas ao caso sobre regulamento anterior à Carta. Sentença mantida. Recurso da SPPrev desprovido. Cálculo da pensão. Observância da prescrição quinquenal.**

Apelação nº 0001954-05.2012.8.26.0053-São Paulo-SP

**TJSP - 3ª Câmara de Direito Público**

Rel. Des. Ronaldo Andrade

Data do julgamento: 14/1/2014

Votação: unânime

**Apelação cível - Ação ordinária - Pensão por morte.**

Beneficiária de pensão alimentícia companheira de policial militar aposentado falecido. Pretensão objetivando o recebimento de pensão por morte. União estável reconhecida judicialmente. Aplicação do art. 226 da CF, art. 1º da Lei Federal nº 9.278/1996 e art. 1.723, *caput* e § 1º, do CC. Possibilidade de ser aplicado o art. 147, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 180/1978. Direito ao reconhecimento do benefício. Sentença mantida. Recurso provido.

## PREVIDENCIÁRIO

**Benefício previdenciário. Ação em que o postulante objetiva a concessão de benefício diretamente no Poder Judiciário sem requerer administrativamente o objeto da ação. Imprescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingressar com ação previdenciária. Mudança na jurisprudência do STJ a respeito. Ausência de interesse de agir, por causa da desnecessidade do pleito judicial. Fundamentos no REsp nº 1.310.042-PR (2ª Turma do STJ). Recurso do agravante desprovido.**

AgRg no REsp nº 1.351.792-SC

**STJ - 2ª Turma**

Rel. Min. Humberto Martins

Data do julgamento: 28/5/2013

Votação: unânime

**Previdenciário e processual civil - Benefício previdenciário - Prévio requerimento administrativo - Necessidade.**

1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça era no sentido da prescindibilidade de prévia postulação administrativa de benefício previdenciário para o ajuizamento da ação judicial previdenciária. 2 - No entanto, após o julgamento do REsp nº 1.310.042-PR, relator ministro Herman Benjamin, DJ de 28/5/2012, o entendimento da 2ª Turma do STJ, nos casos de pleito previdenciário, passou a ser no sentido da necessidade de prévio requerimento administrativo para postular nas vias judiciais. Agravo improvido.

## PROCESSO PENAL

**Prisão domiciliar. Tráfico de drogas. Concessão. Mãe presa por suposta prática de delito. Filhos menores e um deles com sérios problemas de saúde e que regride a tratamento médico. Aplicação do art. 318, inciso III, do CPP. Substituição da prisão preventiva para domiciliar com ressalvas.**

*Habeas Corpus* nº 1404979-25.2014.8.12.0000-Campo Grande-MS

**TJMS - 2ª Câmara Criminal**

Rel. Des. Manoel Mendes Carli

Data do julgamento: 12/5/2014

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Tráfico de drogas - Prisão domiciliar - Possibilidade - Art. 318, inciso III, do Código de Processo Penal - Concessão da ordem.**

O art. 318, inciso III, do Código de Processo Penal, autoriza a concessão da prisão domiciliar quando houver filhos menores de seis anos de idade, para proteção integral dos menores, mormente quando um deles possui grave problema de saúde e necessita de cuidados especiais e acompanhamento contínuo de sua genitora.

## Multa em ações rescisórias ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal

Desde 17 de outubro do corrente ano, os advogados que propuserem ação rescisória pelo sistema de peticionamento eletrônico perante o Supremo Tribunal Federal deverão entrar em contato com a Seção de Atendimento Não Presencial, por e-mail ou telefone, devendo informar o número do AR gerado no protocolo da ação. Posteriormente, o advogado

receberá expediente a ser entregue em uma das agências da Caixa Econômica Federal.

Quando, por unanimidade de votos, a ação rescisória for declarada inadmissível ou improcedente (inciso II do art. 488 do CPC), o interessado, portando o expediente acima mencionado, deverá efetuar o depósito referente a 5% do valor

da causa. Esse depósito será direcionado para uma conta vinculada ao processo e remunerada pelos índices financeiros aplicáveis.

Esse novo procedimento foi estabelecido pela Resolução n° 535 do STF, que alterou o teor do art. 1° da Resolução n° 129/1995, que dispõe sobre o procedimento do depósito em ação rescisória. ■

## Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 3/11	3° Ofício Cível do Tatuapé (FR) Ofício Judicial de Santa Branca
De 3 a 7/11	1ª Vara Federal de Limeira Juizado Especial Federal de Franca
Dia 4/11	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de Guarulhos 1° Ofício do Júri de São Paulo 1° Ofício Judicial de Valinhos
Dias 4 e 5/11	3° Ofício da Família e das Sucessões de Itaquera (FR)
Dia 5/11	6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª e 13ª Varas do Trabalho e Central de Mandados de Guarulhos
Dias 5 e 6/11	4° Ofício Cível de Vila Mimosa (FR)
Dia 6/11	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho e Central de Mandados de Osasco 1° Ofício da Família e das Sucessões de São Bernardo do Campo

Período	Órgão
Dia 6/11	Comarca de Rancharia
	Comarca de Martinópolis
	Comarca de Pirapozinho
	Comarca de Presidente Bernardes
Dias 6 e 7/11	Juizado Especial Cível e Criminal de Jales
Dias 6, 7 e 10/11	1° Ofício Judicial de Salto
Dia 7/11	Juizado Especial Cível e Criminal de Taboão da Serra
	1ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo
	1° Ofício Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa (Campinas-SP)
	Comarca de Presidente Prudente
Dias 7 e 10/11	2° Ofício Cível de Itaquera (FR)

## Ética Profissional

**Escritório de advocacia - Instalação em áreas existentes em estações do metrô - Impossibilidade - Vedação ética.**

Por mais nobre que seja a motivação do advogado, chega a ser até intuitiva a percepção de que a instalação de escritório nas dependências do Metrô tem como finalidade primeira potencializar, ao grau máximo, a exposição, mediante aproveitamento do enorme fluxo diário de pessoas que circulam nas estações, o que implica, direta ou indiretamente, inculca ou captação de

clientela ou causas (art. 34, inciso IV, do Estatuto da OAB; art. 7°, CED), justamente por conta de acesso privilegiado a clientela cativa, com interferência na distribuição natural dos serviços, em prejuízo de outros advogados da mesma localidade. As áreas em estações de Metrô, assim como acontece com shopping centers, supermercados, farmácias, aeroportos, são locais de convivência física incompatível com escritórios de advocacia, porque se prestam à prática do comércio e atividades afins, de natureza

mercantil. Além disso, não se mostram ambiente adequado para guardar convenientemente a discricção na publicidade (art. 28, CED) e o resguardo da privacidade profissional, mas são propícios à banalização da profissão e ao desprestígio da classe (art. 31, EOAB, e art. 2°, parágrafo único, inciso I, CED) (Processo n° E-4.346/2014 - v.u., em 20/2/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Sérgio Kehdi Fagundes).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 571ª Sessão, de 20/2/2014. ■

## Programação Cultural – 10 a 27 de novembro de 2014

**TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS: ASPECTOS JURÍDICOS E CONTÁBEIS ■■**

**COORDENAÇÃO**  
Fernando Brandão Whitaker  
Mário Luiz Oliveira da Costa

**CORPO DOCENTE**  
Fabio Pallaretti Calcin  
Igor Mauler Santiago  
João Simonette  
Marcelo Vieira von Adamek  
Marcus Vinicius S. Gonçalves  
Otávio Pinto e Silva  
Ritsutada Takara  
Sergio Bento  
Silvio Simonaggio

**DATA**  
10 a 12 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 84,00 associados e assinantes    R\$ 105,00 estudantes de graduação    R\$ 126,00 não associados

**OS CINCO ARTIGOS MAIS IMPORTANTES DO CÓDIGO CIVIL ■■**

**EXPOSIÇÃO**  
Gustavo Rene Nicolau

**DATA**  
12 de novembro - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 35,00 associados e assinantes    R\$ 40,00 estudantes de graduação    R\$ 50,00 não associados

**DEFESAS DO EXECUTADO NO CPC/1973 E NO NOVO CPC ■■**

**COORDENAÇÃO**  
Gilberto Gomes Bruschi

**CORPO DOCENTE**  
Antônio de Pádua Notariano Jr.  
Gilberto Gomes Bruschi

**DATA**  
12 e 13 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
**Presencial**  
R\$ 56,00 associados e assinantes    R\$ 70,00 estudantes de graduação    R\$ 84,00 não associados

**Internet**  
R\$ 64,00 associados e assinantes    R\$ 80,00 estudantes de graduação    R\$ 96,00 não associados

**A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ASPECTOS PROCESSUAIS ATUAIS E NO NOVO CPC ■■**

**EXPOSIÇÃO**  
André Pagani de Souza

**DATA**  
17 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
**Presencial**  
R\$ 35,00 associados e assinantes    R\$ 40,00 estudantes de graduação    R\$ 50,00 não associados

**Internet**  
R\$ 40,00 associados e assinantes    R\$ 45,00 estudantes de graduação    R\$ 55,00 não associados

**SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST SOBRE AÇÃO RESCISÓRIA ■■**

**COORDENAÇÃO**  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

**CORPO DOCENTE**  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Ivaní Contini Bramante

**DATA**  
17 e 18 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 56,00 associados e assinantes    R\$ 70,00 estudantes de graduação    R\$ 84,00 não associados

**UNIÃO ESTÁVEL: TEMAS ATUAIS ■■**

**COORDENAÇÃO**  
Gustavo Rene Nicolau

**CORPO DOCENTE**  
Gustavo Rene Nicolau  
Regina Beatriz Tavares da Silva

**DATA**  
17 e 18 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
**Presencial**  
R\$ 56,00 associados e assinantes    R\$ 70,00 estudantes de graduação    R\$ 84,00 não associados

**Internet**  
R\$ 64,00 associados e assinantes    R\$ 80,00 estudantes de graduação    R\$ 96,00 não associados

**20 ANOS DE TUTELA ANTECIPADA SEMINÁRIO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR E MINISTRO ATHOS GUSMÃO CARNEIRO ■■**

**PROMOÇÃO**  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**APOIO**  
Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)  
Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

Comissão de Direito Processual Civil da OAB-SP - Pinheiros  
Comissão de Processo Civil do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)

**COORDENAÇÃO**  
Elias Marques de Medeiros Neto  
Paulo Henrique dos Santos Lucon  
Ricardo de Carvalho Aprigliano  
Rodrigo Barioni  
Ronaldo Vasconcelos

**CORPO DOCENTE E HORÁRIO**  
Vide programação completa no site.

**DATA**  
24 a 27 de novembro  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
**Presencial**  
R\$ 140,00 associados e assinantes    R\$ 175,00 estudantes de graduação    R\$ 210,00 não associados

**Internet**  
R\$ 160,00 associados e assinantes    R\$ 200,00 estudantes de graduação    R\$ 240,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

### ASPECTOS RELEVANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB-DF)

#### EXPOSIÇÃO

Raphael Augusto Pinheiro Anuniação

#### PROGRAMA

- Características gerais.
- Limites da utilização do pregão eletrônico, como modalidade de licitação – caracterização do objeto comum.
- Publicação do edital.
- Critérios de cadastramento das propostas.
- Elaboração de impugnações e pedidos de esclarecimento.
- Participação na etapa de lances.
- Aplicação do direito de preferência.
- Apresentação das propostas.
- Habilitação dos licitantes.
- Fase recursal.

- Adjudicação e homologação.

- Legislação aplicável.

- Considerações finais.

#### DATA

10 e 11 de novembro - 10 h

#### MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 56,00 - associados e assinantes

R\$ 70,00 - estudantes de graduação

R\$ 84,00 - não associados



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00\*      2) R\$ 820,00\*      3) R\$ 835,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2014	IGP-DI/FGV	1,0324
	IGP-M/FGV	1,0354
	INPC/IBGE	1,0659
	IPC/FIPE	1,0545

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,87%	0,91%	-
TR	0,0602%	0,0873%	0,1038%
INPC	0,18%	0,49%	-
IGP-M	(-)0,27%	0,20%	-
IPCA	0,25%	0,57%	-
TBF	0,8107%	0,8480%	0,8746%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6514	2,6517	2,6583
Poupança	0,5605%	0,5877%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		